

Consumidor – DECON/CE, tendo por interessado FRANCISCO ASSIS NETO, para o fim de HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos proferida pelo órgão de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.

Conclusão de Decisão Colegiada nº417/2025

SAJ Nº MP: 09.2020.00004779-2

Nº SAJ: 23.004.001.20-000031

Recorrente: BANCO SAFRA S.A

Recorrido: JOCEANDRO SIQUEIRA AGUIAR

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s). Jurídicos: VENTURA ALONSO PIRES – OAB/SP 132.321, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES – OAB/SP 131.600, PIRES & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA OAB 3.644.

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR – CANCELAMENTO DE CONTA BANCARIA - RELAÇÃO DE CONSUMO – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ILÍCITO CONFIGURADO - CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO AOS ARTS. 39, V E ART. 51, IV E XV, DO CDC E, AINDA, O ART. 12, VI, DO DECRETO 2181/97. RECURSO DA RECORRENTE PELA AUSÊNCIA DA INFRAÇÃO CONSUMERISTA E SUBSIDIARIAMENTE – REVISÃO DA MULTA IMPOSTA – IMPROCEDENTE - MULTA APLICADA NO MONTANTE DE 1.200 (HUM MIL E DUZENTAS) UFIRCE - MULTA DE CARÁTER PEDAGÓGICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº : 23.004.001.20-000031 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela BANCO SAFRA S.A para lhe negar provimento, ratificando a decisão de primeiro grau e, por conseguinte, mantendo a multa aplicada, no importe de 1.200 (hum mil e duzentas) UFIRs-CE para cada empresa prestadora do serviço, conforme o voto da relatora.

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça - Presidente da JURDECON

136, parágrafo único, da LC n.º 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

EDITAL N.º 044/2025. 27ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Cível).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Procuradora de Justiça, Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, a partir do dia 1º de maio de 2025, conforme Ato n.º 468/2025/SEGE, publicado no DOEMPCE n.º 2001, de 14 de maio de 2025.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP n.º 232/2025)

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Procuradores de Justiça interessados em REMOÇÃO que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, na forma do art. 135, da LC n.º 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2025. Eu, (Sildene Lima Barros) Gerente de Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO:** (Liduína Maria de Sousa Martins), Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO:** (José Maurício Carneiro), Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício. Republicado por incorreção(*)

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital N° 044/2025-CSMP
Fortaleza, 19 de maio de 2025

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei n.º 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar n.º 72/2008, resolve ofertar para provimento a Procuradoria de Justiça vaga na 2ª Instância abaixo elencada, mediante REMOÇÃO POR MERECIMENTO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria N° 2465/2025/SEGE
Fortaleza, 20 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n.º 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 31.00045683/2025-54 e no PGA n.º 09.2025.00013332-7; CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.932, de 24 de maio de 2018, que estabelece feriado municipal no dia 29 de maio (Dia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

